

memorando aos clientes

03.05.2016

Decreto nº 8.731/2016 – Modificações no Regulamento do IOF

Foi publicado, em 02 de maio de 2015, o Decreto nº 8.731/2016, que alterou o Decreto nº 6.306/2007 – que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”).

O Decreto majorou o IOF/Câmbio incidente sobre a aquisição de moedas estrangeiras em espécie, de 0,38% para 1,10%, para operações ocorridas a partir de 03.05.2016.

O Decreto também estipulou alíquota 0% (“alíquota zero”) de IOF/Câmbio nas liquidações de operações simultâneas de câmbio, realizadas para converter investimento estrangeiro direto registrado segundo o regime da Lei nº 4.131/1962 para investimento estrangeiro em ações negociáveis em bolsa de valores, registrado segundo o regime da Resolução nº 4.373/2014 do Conselho Monetário Nacional.

Além disso, o Decreto institui a incidência de IOF sobre Títulos e Valores Mobiliários sobre operações compromissadas realizadas por instituições financeiras com debêntures emitidas por instituições do mesmo grupo econômico. A alíquota do imposto será regressiva, variando gradualmente de 1% a 0% (zero por cento) em 30 dias.

O Decreto ainda regulamentou a incidência do IOF/Câmbio sobre a liquidação de câmbio necessária ao pagamento antecipado de empréstimos externos contraídos pelo contribuinte.

Segundo a regra atualmente em vigor, o câmbio necessário à obtenção de empréstimos externos com prazo inferior a 180 dias é tributado à alíquota de 6%, ao passo que o câmbio contratado para empréstimos de maior prazo é tributado à alíquota zero. Na hipótese de o contribuinte contratar empréstimo de maior prazo e liquidá-lo em prazo inferior aos 180 dias, ele deve pagar o imposto como se a operação desde sempre tivesse sido contratada a curto prazo. Em consequência, o imposto de 6% deve ser pago, acrescido de juros e multa.

Tendo em vista que o prazo e as alíquotas desse regime de incidência do IOF/Câmbio podem ser alterados, o Decreto veio a dispor como o contribuinte deve proceder na situação hipotética em que ele contrata um empréstimo externo durante a vigência de uma norma, e depois decide liquidá-lo antes do fim do prazo originalmente contratado. Para esses casos, o Decreto dispõe que o contribuinte deve consultar, por ocasião do pagamento antecipado, qual é o novo prazo mínimo que lhe confere o direito à alíquota mais benéfica.

Se o pagamento antecipado ocorrer após o novo prazo mínimo, ele deve pagar a alíquota geralmente cobrada nas operações de câmbio, que hoje é de 0% (zero por cento). Se, por outro lado, o pagamento antecipado ocorrer antes do término desse novo prazo, o contribuinte deverá pagar o IOF à alíquota incidente sobre a operação de câmbio necessária à contratação de empréstimos externos de curto prazo, que hoje é de 6%, mas poderá ser diferente no futuro. Neste segundo caso, o contribuinte não precisará pagar o imposto com acréscimo de multa nem de juros.

Tome-se por exemplo a situação do contribuinte que contratou em 2012 um empréstimo externo, cujo câmbio deveria ser então tributado segundo a redação do Regulamento do IOF vigente à época dessa operação. Nesse caso, o contribuinte deveria respeitar um prazo mínimo de 1.800 dias para fazer jus à alíquota zero do IOF, ou seja, deveria ter que esperar até 2017 para pagar o empréstimo sem a incidência do IOF de 6%. Com a introdução do Decreto nº 8.731/2016 em comento, esse contribuinte deixa de estar

Este informativo é elaborado pelo Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@souzaschneider.com.br.

schneider
pugliese



memorando aos clientes

03.05.2016

obrigado a respeitar o prazo mínimo vigente na data da contratação do empréstimo (de 1.800 dias) e passa a observar apenas o prazo atualmente em vigor, que hoje é de 180 dias. Portanto, se ele decide pagar o empréstimo em 2016, ele será tributado à alíquota zero e não mais à alíquota de 6%.

A última alteração implementada no Regulamento do IOF dispõe que os serviços contidos nas Seções I a V da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio (“NBS”) estão sujeitos à alíquota zero de IOF/Câmbio. Com isso, o Decreto esclarece que não são alcançados pela alíquota zero a recepção do exterior de royalties, os quais estão previstos na Seção VI da NBS, a última seção da nomenclatura.





memorando aos clientes

03.05.2016

Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

Henrique Philip Schneider (philip.schneider@souzaschneider.com.br)

Cassio Sztokfisz (cassio.sztokfisz@souzaschneider.com.br)

Diogo de Andrade Figueiredo (diogo.figueiredo@souzaschneider.com.br)

Flavio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@souzaschneider.com.br)

Vitor Martins Flores (vitor.flores@souzaschneider.com.br)

Rodrigo Tosto Lascala (rodrigo.tosto@souzaschneider.com.br)

Maria Carolina Maldonado Kraljevic (mariacarolina.maldonado@souzaschneider.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429



Este informativo é elaborado pelo Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@souzaschneider.com.br.